



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

Avenida Accsita, 3210 — Bairro São José — Fones: 848-2622 e 848-2630 — CEP 35.174

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 16/4/91

Dá nova redação à Resolução nº 113, de 16 de outubro de 1985, que Cria a Medalha do Mérito Legislativo Municipal de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Resolução nº 113, de 16 de outubro de 1985, que Cria a Medalha do Mérito Legislativo Municipal de Timóteo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a Medalha do Mérito Legislativo Municipal de Timóteo, com o fim de homenagear pessoas físicas que, pelos seus serviços ou mérito excepcional, tenham se tornado merecedoras do especial reconhecimento da Câmara Municipal de Timóteo.

Parágrafo único - A Medalha do Mérito Legislativo Municipal de Timóteo terá formas e características permanentes e suas especificações serão aprovadas por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º - Para a escolha dos homenageados e outorga da distinção, fica criado o Conselho da Medalha do Mérito Legislativo Municipal de Timóteo, o qual será integrado pelos membros da Mesa Diretora e pelos Líderes dos Partidos Políticos com assento na Câmara.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara é o Presidente do Conselho, cabendo-lhe designar o Secretário.

Art. 3º - Compete ao Conselho, além do disposto no artigo anterior:

- I - zelar pelo prestígio da Medalha e pela fiel execução desta Resolução;
- II - propor alterações desta Resolução.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho terão, sempre, caráter sigiloso.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

Avenida Acesoita, 3210 — Bairro São José — Fones: 848-2622 e 848-2630 — CEP 35.174

2

Art. 4º - O Conselho funcionará na Câmara Municipal de Timóteo; reunindo-se, ordinariamente, no primeiro decêndio do mês de abril de cada ano, para escolha dos agraciados, em número máximo de quinze.

Art. 5º - A Medalha será entregue aos homenageados em Reunião Solene, dentro da comemoração anual do aniversário do Município, às pessoas que se destacaram na política, na educação, no serviço público, no esporte e em outras atividades a critério do Conselho.

Art. 6º - Os agraciados serão inscritos em livro próprio.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 16 de abril de 1991

Moacir de Castro Araújo
Presidente

Jacy José de Paula
1º Secretário

Assinaturas


